



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

[Revogada pela Resolução TJRR/TP n. 35 de 18 de maio de 2011](#)

~~PORTARIA TJRR/PR N. 819, DE 5 NOVEMBRO DE 2001.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento de arrecadação de que trata o artigo 3º da Lei Estadual n. 297, de 11 de Setembro de 2001, que institui o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima Fundejurr,~~

RESOLVE:

~~1. Da arrecadação das receitas:~~

~~1.1 As receitas devidas ao Fundejurr, decorrentes de encargos processuais (Custas, Emolumentos, Taxas), de fianças e cauções exigidas nos processos cíveis e criminais, de multas aplicadas pelos juizes nos processos cíveis, salvo se destinadas às partes ou a terceiro, de cobrança de cópias Xerox, da venda de cópias de editais de licitação, de impressos e publicações, de cobrança pela prestação de informações via correio eletrônico e outras, previstas na Lei Estadual n. 297/01, devem ser recebidas diretamente pela Contadoria Judicial de cada comarca.~~

~~1.2 A arrecadação deverá ser feita através da Guia do Poder Judiciário – GPJ, emitida em 3 vias, conforme modelo eletrônico constante da [Resolução TJRR/TP n. 41, de 31 de outubro de 2001.](#)~~

~~2. Das receitas com aluguel, vendas de Xerox, editais e periódicos:~~

~~2.1 Aluguel do auditório do Fórum Advogado Sobral Pinto: R\$ 200,00 (duzentos reais);~~

~~2.2 Aluguel do salão nobre: R\$ 100,00 (cem reais);~~

~~2.3 Cópia Xerox : R\$ 0,10 (dez centavos), por cópia fornecida;~~

~~2.4 Cópia de edital de licitação : R\$ 20,00 (vinte reais) pela venda de editais referentes a obras, equipamentos de informática e outros investimentos e R\$ 10,00 (dez reais), para aquisição de material de consumo.~~

~~2.5 Compêndio semestral de jurisprudência: R\$ 10,00 (dez reais).~~

~~2.6 Compêndio anual de jurisprudência : R\$ 20,00 (vinte reais).~~

~~2.7 Taxa de publicação no DJ e do Edital de Proclamas de Casamento no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais). ([Acréscitado pela Portaria TJRR/PR n. 112, de 26 de janeiro de 2009](#))~~

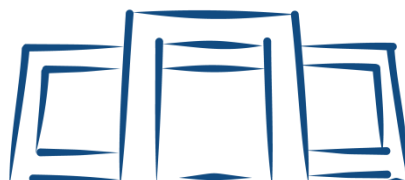
3. Do recolhimento das receitas:

3.1. Toda receita arrecada durante o dia, deverá ser depositada, no primeiro dia útil imediatamente posterior, na conta corrente n. 051.669-4, agência 2617-4, que o Fundejurr mantém no Banco do Brasil.

3.2 A prestação de contas da arrecadação deverá observar os procedimentos definidos nos [artigos 21/24 e 36 da Resolução TJRR/TP n. 41/01](#), instituindo-se a seguinte codificação:

3.2.1 Códigos das Comarcas e varas:

Comarca	Código	Vara
Boa Vista	00108601	1ª vara cível
Boa Vista	00100402	2ª vara cível
Boa Vista	00100203	3ª vara cível
Boa Vista	0100104	4ª vara cível
Boa Vista	00100105	5ª vara cível
Boa Vista	00100106	6ª vara cível
Boa Vista	00108607	7ª vara cível
Boa Vista	00100408	8ª vara cível
Boa Vista	00100801	1ª vara criminal
Boa Vista	00109801	Justiça Militar
Boa Vista	00100602	2ª vara criminal
Boa Vista	00101003	3ª vara criminal
Boa Vista	00100504	4ª vara criminal
Boa Vista	00100505	5ª vara criminal
Boa Vista	00108801	Cart. Distribuidor
Boa Vista	00101701	Jesp 1ª cível
Boa Vista	00101801	Jesp 1ª criminal
Boa Vista	00101702	Jesp 2ª cível
Boa Vista	00101802	Jesp 2ª criminal
Boa Vista	00101703	Jesp 3ª cível
Boa Vista	00101803	Jesp 3ª criminal
Boa Vista	00107701	Jesp Distribuição
Boa Vista	00108701	Contadoria
Caracarái	00209701	Vara cível
Caracarái	00209801	Vara crime
Mucajá	00309701	Vara cível
Mucajá	00309801	Vara crime
Rorainópolis	83139701	Vara cível
Rorainópolis	83139801	Vara crime
São Luis do Anauá	00609701	Vara cível



**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**

Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

São Luis do Anauá	00609801	Vara crime
-------------------	----------	------------

~~3.2.2 Código das Contadorias Judiciais:~~

- ~~a) Contadoria de Caracará.....CTD02~~
- ~~b) Contadoria de S. Luis do Anauá....CTD03~~
- ~~c) Contadoria de Mucajaí.....CTD04~~
- ~~d) Contadoria de Rorainópolis.....CTD05~~

~~3.2.3 Código da Secretaria do Tribunal Pleno.....STP01~~

~~3.2.4 Código da Comissão Permanente de Licitação...CPL01~~

Lupercino de Sá Nogueira
Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário da Justiça, edição 2285, 23.11.2001, p.2.